



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

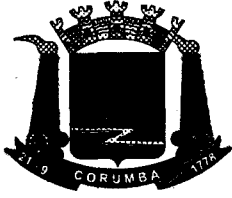
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

LEI Nº : 1.721/02
PROCESSO Nº : 048/02
APROVADA EM : 26.06.02

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
SERVIÇO PERMANENTE DE
TREINAMENTO E RECICLAGEM PARA
MOTORISTAS, COBRADORES E
FISCAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

- Art. 1º** - As empresas de transporte coletivo urbano no Município de Corumbá, ficam obrigadas a implantar o serviço permanente de treinamento e reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria no tratamento dispensado aos idosos, deficientes físicos e sensoriais na prestação de seus serviços.
- Art. 2º** - O referido serviço deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano a cada funcionário das categorias citadas no artigo anterior, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.
- Art. 3º** - Ao final de cada curso deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia deverá permanecer no seu prontuário à disposição da fiscalização.
- Art. 4º** - A empresa deverá remeter cópia do referido serviço ao órgão responsável pelo sistema de transporte do Município.
- Art. 5º** - A inobservância desta Lei implicará na aplicação de multa equivalente 300 (trezentos) UFIR'S – Unidade Fiscal de Referência, à empresa, por cada funcionário não submetido ao serviço previsto nesta Lei.
- Art. 6º** - O Executivo poderá, caso necessário, regulamentar, no que couber, no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.



Marcos de Souza Martins
Presidente.



Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

LEI Nº 1.721/2002

"Dispõe sobre a criação de serviço permanente de treinamento e reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais".

A Câmara Municipal aprovou e eu - Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal - sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º As empresas de transporte coletivo urbano no Município de Corumbá, ficam obrigadas a implantar o serviço permanente de treinamento e reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria no tratamento dispensado aos idosos, deficientes físicos e sensoriais na prestação de seus serviços.

ARTIGO 2º O referido serviço deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano a cada funcionário das categorias citadas no artigo anterior, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

ARTIGO 3º Ao final de cada curso deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia deverá permanecer no seu prontuário à disposição da fiscalização.

ARTIGO 4º A empresa deverá remeter cópia do referido serviço ao órgão responsável pelo sistema de transporte do Município.

ARTIGO 5º A inobservância desta Lei implicará na aplicação de multa equivalente a 300 (trezentos) UFIR'S - Unidade Fiscal de Referência - à empresa, por cada funcionário não submetido ao previsto nesta Lei.

ARTIGO 6º O Executivo poderá, caso necessário, regulamentar, no que couber, no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 17 DE JULHO DE 2002.


ÉDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL